SENTENÇA

Processo n°: **0011303-69.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Protesto Indevido de Título

Exequente: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Executado: Salute Produção e Comércio de Leite Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

VISTOS.

Tendo em vista os bloqueios realizados às fls. 18/19 e 31/33 e a satisfação do débito noticiada pela exequente à fl. 34, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença requerido por 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS em face do (a) Salute Produção e Comércio de Leite Ltda.

Defiro o levantamento, em favor do autor e/ou de seu(sua) Patrono(a), do valor depositado pelo devedor (fls.18/19 e 31/33). Expeça o respectivo mandado.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais), se o caso, nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 01 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA